



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 694/2025

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Delegado Péricles

Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, a Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei de nº. 694/2025 determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 694/2025 determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais no Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, a Deputada Joana Darc fundamenta a sua proposição, em breve síntese, promove a mobilidade elétrica, contribui para a redução das emissões de gases poluentes e de gases de efeito estufa, e ainda aproveita a matriz elétrica predominantemente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

renovável em nosso país. Ao mesmo tempo, a proposta garante que o direito individual do condômino seja exercido de forma responsável, sem impor ônus ou riscos aos demais moradores, estabelecendo diretrizes claras para a instalação da infraestrutura de recarga de veículos elétricos, atribuindo ao condômino a responsabilidade pelos custos e conformidade técnica, além de exigir dispositivos de segurança e a apresentação de ART ou RRT por profissional habilitado. Também protege o uso das áreas comuns do condomínio, minimizando impactos ambientais, visuais e funcionais decorrentes da instalação da infraestrutura elétrica.

Pois bem, muito embora o presente projeto de lei busca garantir os direitos do meio ambiente, inovação e tecnologia, acaba por incorrer em vício material, por lesionar um dos fundamentos principais desta República, qual seja, a livre iniciativa, vide art, 1º, IV da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, em vista de obrigar fornecedores, na seara privada, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Sendo assim, por todo o exposto, o Projeto de Lei em destaque possui vício de conteúdo, o qual não está em consonância com a CRFB/88, não devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e redação reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei n. 694/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 25 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/11/2025 14:16:47

